Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8.143 Pág: 04
30 MAR. 2018

AUT. 14
PL. 12

LEI Nº. 014/2018

Súmula:- Concede isenção de pagamento de tarifas, às pessoas com deficiência que fazem uso do Sistema de Transporte Coletivo Urbano no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifas do transporte coletivo, as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Para a obtenção do benefício, a pessoa interessada, deverá apresentar a Empresa que presta serviço:

I- Certidão de nascimento e/ou casamento;

II- Registro geral de identidade(RG)

III- Carteira de trabalho e previdência social;

IV- Laudo de comprovação médica da deficiência com o CID correspondente.

Art.3º Os benefícios do artigo primeiro serão extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência que não tenha condições próprias de locomoção.

Art. 4º As pessoas com deficiência terão preferência para ocupar a primeira poltrona do Coletivo e entrar pela porta da frente do veiculo, e será obrigatório no local das poltronas, de forma visível, a colocação de uma placa indicativa e por escrito, reservando a preferência para a pessoa com deficiência.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 02/04/18
Rua Maria 290

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 050/1983 de 10 de dezembro de 1983; 049/1988, de 09 de setembro de 1988; 023/1994 de 22 de abril de 1994; 010/98 de 14 de abril de 1998, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de março de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal